



Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"

**ANA LAURA ONÇA ROMÃO**

**AS DIFICULDADES DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL NOS CRIMES DE  
ESTELIONATO E FURTO QUALIFICADO MEDIANTE FRAUDE**

**Assis/SP  
2023**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**ANA LAURA ONÇA ROMÃO**

**AS DIFICULDADES DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL NOS CRIMES DE  
ESTELIONATO E FURTO QUALIFICADO MEDIANTE FRAUDE**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientanda: Ana Laura Onça Romão**

**Orientador: Fábio Pinha Alonso**

**Assis/SP  
2023**

## FICHA CATALOGRÁFICA

SOBRE NOME DO AUTOR, Prenome do autor.

**Título do trabalho** / Nome completo do autor. Fundação Educacional do Município de Assis –FEMA – Assis, ano.

Número de páginas.

1. Palavra-chave. 2. Palavra-chave.

CDD:  
Biblioteca da FEMA

# AS DIFICULDADES DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL NOS CRIMES DE ESTELIONATO E FURTO QUALIFICADO MEDIANTE FRAUDE

ANA LAURA ONÇA ROMÃO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:** \_\_\_\_\_  
Fábio Pinha Alonso

**Examinador:** \_\_\_\_\_

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho de conclusão de curso primeiramente a Deus, por ter me sustentado até aqui, ao meu orientador, familiares, amigos e ao meu namorado. Muito obrigada, sem vocês eu não teria conseguido.

## RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo principal apresentar as maiores dificuldades da investigação policial nos crimes de estelionato e furto qualificado mediante fraude. Durante o trabalho, são abordadas as principais dificuldades que a Polícia Civil enfrenta para esclarecer esses crimes. No entanto, antes disso, é realizada uma introdução sobre o que é cada crime, como eles se caracterizam, as diferenças entre eles, assim como os métodos mais comuns para a aplicação de golpes. Por fim, conclui-se que as dificuldades estão em diversos fatores, tais como atraso por parte da vítima em comunicar a Polícia Civil sobre o ocorrido, burocracia no fornecimento de dados, falta de Delegacias Especializadas em crimes cibernéticos, entre outros.

**Palavras-chave:** Furto. Fraude. Estelionato. Golpe. Vítima.

## **ABSTRACT**

The main objective of this course conclusion paper is to present the greatest difficulties of police investigation in the crimes of embezzlement and theft qualified through fraud. During the work, the main difficulties that the Civil Police faces to clarify these crimes are addressed. However, before that, an introduction is carried out on what each crime is, how they are characterized, the differences between them, as well as the most common methods for the application of scams. Finally, it is concluded that the difficulties lie in several factors, such as delay on the part of the victim in communicating to the Civil Police about what happened, bureaucracy in providing data, lack of Specialized Police Stations in cybercrimes, among others.

**Keywords:** Theft. Fraud. Swindling. Coup. Victim.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

**Art.:** Artigo

**CP:** Código Penal

**§:** Parágrafo

**R.G.:** Registro Geral



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>1. ANÁLISE CRÍTICA DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO MEDIANTE FRAUDE (ART. 155, § 4, II, CÓDIGO PENAL) E DO CRIME DE ESTELIONATO (ART. 171, CÓDIGO PENAL) .....</b>	<b>11</b>
1.1. DO FURTO.....	11
1.1.1. Do furto qualificado mediante fraude.....	13
1.2. DO ESTELIONATO.....	14
1.2.1. O que é o meio artifício e ardil previsto no caput do Art. 171, do Código Penal? 15	
1.2.2. Formas para aplicação do golpe .....	16
<b>2. SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO MEDIANTE FRAUDE E ESTELIONATO.....</b>	<b>17</b>
2.1. DAS SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS .....	17
2.1.1. À luz das doutrinas .....	18
2.1.2. À luz das jurisprudências.....	20
<b>3. DIFICULDADES DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL NOS CRIMES DE FURTO QUALIFICADO MEDIANTE FRAUDE E ESTELIONATO.....</b>	<b>22</b>
3.1. POR QUE HÁ TANTA DIFICULDADE? .....	22
3.2. POR QUE HÁ TANTA DEMORA PARA CHEGAR À AUTORIA DELITIVA? .....	25
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>26</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>28</b>

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho de conclusão de curso tem como objetivo apresentar as maiores dificuldades da investigação policial nos crimes de estelionato e furto qualificado mediante fraude, respectivamente previstos no Art. 171 e Art. 155 §4º, II do Código Penal.

Em primeiro momento apresento os crimes em si, qual a pena base e máxima de cada um, bem como o *modus operandi* dos mesmos.

Posteriormente, é apresentado as semelhanças e diferenças dos crimes segundo doutrinas e jurisprudências.

Por fim, é apresentado as maiores dificuldades que a Polícia Civil tem em chegar a devida autoria delitiva, vez que nesses crimes há diversas pessoas envolvidas.

Sendo assim, por que esclarecer esses casos são tão difíceis? Por que demora tanto para esclarecer? As respostas dessas perguntas serão respondidas ao longo deste trabalho.

# 1. ANÁLISE CRÍTICA DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO MEDIANTE FRAUDE (ART. 155, § 4, II, CÓDIGO PENAL) E DO CRIME DE ESTELIONATO (ART. 171, CÓDIGO PENAL)

## 1.1. DO FURTO

O furto simples está tipificado no Art. 155, caput, do Código Penal Brasileiro, que consiste na subtração, para si ou para outrem, coisa alheia móvel. Vejamos: “Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.” (Código Penal).

Trata-se de um crime exclusivamente doloso, no qual o sujeito ativo tem a intenção de se tornar possuidor de um bem móvel alheio. Por outro lado, o sujeito passivo do crime de furto pode ser qualquer pessoa, desde que este não seja possuidor ou proprietário da coisa, pois se for possuidor não proprietário, estamos diante do crime de apropriação indébita, prevista no Art. 168, do Código Penal, que dispõe: “Art. 168 - Apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa”. (Código Penal)

O sujeito passivo, portanto, será o proprietário e/ou possuidor do bem móvel, conforme o autor Rogério Greco. Observemos:

*Sujeitos passivos são o proprietário e o possuidor da coisa alheia móvel, podendo, nesse caso, figurar tanto a pessoa física quanto a pessoa jurídica. (Greco, Rogério, 2022)*

Posto isto, o Art 1.196 do Código Civil classifica quem pode ser possuidor da seguinte maneira: “Considera-se possuidor todo aquele que tem de fato o exercício, pleno ou não, de algum dos poderes inerentes à propriedade”. Assim sendo, para ser possuidor de um determinado bem, basta apenas exercer qualquer um dos poderes inerentes à propriedade, previsto no art. 1.228 do Código Civil, na qual diz que o proprietário poderá usar, gozar, dispor e/ou reaver a propriedade.

Diante do exposto, somente poderá ser objeto de furto aquilo que tiver dono. Sendo assim, conforme o autor Rogério Greco, a pessoa não poderá ser objeto de furto, visto que a mesma não se caracteriza como coisa. Observemos:

*“O ser humano vivo jamais poderá se amoldar ao conceito de coisa, razão pela qual qualquer remoção forçada poderá se configurar como crime de sequestro ou cárcere privado, constringimento ilegal ou outra infração penal que lhe seja pertinente.” (Greco, Rogério, 2022)*

Posto isso, o ser humano vivo não pode ser objeto de furto por não ser “coisa” e sim pessoa, porém se estivermos falando de furto de acessórios que a pessoa tem no corpo, como por exemplo uma prótese dentária, pernas ortopédicas, entre outros, estamos diante do crime previsto no caput do Art. 155 do Código Penal.

Agora, falando do cadáver, se este estiver em decomposição, não estamos falando de furto, pois não tem dono, porém, se o cadáver é objeto de pesquisas e este é furtado, estamos diante do crime de furto, conforme os autores Rogério Greco e Damásio de Jesus. Vejamos:

*“O cadáver, em regra, não pode ser objeto material de furto. A subtração de cadáver constitui crime contra o respeito aos mortos (CP, art. 211). Excepcionalmente, quando o cadáver pertence a alguém, como, por exemplo, a uma faculdade de medicina para estudos científicos, pode ser objeto material de furto”. (de Jesus, Damasio)*

Dessa maneira, conforme Damásio de Jesus e Rogério Greco, o cadáver pode ser objeto de furto, desde que esteja na posse de alguém ou de algum lugar, como por exemplo para estudos científicos em uma universidade de Medicina.

Diante de todo o exposto, é de extrema importância tratar sobre a consumação do crime de furto, a qual tem bastante controvérsias, onde o STF e STJ adotam a teoria da *amotio*, que consiste na consumação a partir do momento da deslocção do objeto material (de Jesus, Damásio).

Há outros doutrinadores que afirmam que para o crime de furto ser consumado é necessário que o sujeito ativo esteja na posse tranquila do bem, mesmo que por curto espaço de tempo. Caso o sujeito ativo não tenha tido tempo suficiente para usufruir do bem furtado, o qual é perseguido pela vítima logo após o ocorrido, recuperando os objetos, há o que se falar em furto na modalidade tentada.

O furto, portanto, na sua modalidade simples, é apenas a subtração de um bem móvel e alheio.

### **1.1.1. Do furto qualificado mediante fraude.**

Como o próprio nome diz, trata-se do crime de furto na sua modalidade qualificada, a qual está legalmente tipificada no Art. 155, §4º, II, do Código Penal, que dispõe:

*“Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 4º - A pena é de reclusão de dois a oito anos, e multa, se o crime é cometido: II - com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza.”*

Enquanto no furto simples temos a pena de um a quatro anos e multa, na modalidade qualificada temos o dobro, sendo de dois a oito anos e multa.

No furto qualificado pela fraude, o sujeito ativo faz com que a vítima saia da vigilância do bem e, sem que ela perceba, subtrai o objeto em questão com maior facilidade. Um exemplo disso é quando o sujeito ativo, se passando por funcionário de uma empresa de energia elétrica pede a autorização do morador para ingressar no imóvel. A vítima, acreditando que o agente é funcionário da empresa de energia permite a entrada, momento em que o agente diz estar cansado e pede um copo d'água, a vítima entra em sua cozinha para buscar e, ao retornar, verifica que o agente não se encontra mais no local, tampouco os objetos que estavam próximos a ele. Nesse caso, é constatado o crime de furto qualificado pela fraude.

Outro exemplo típico deste crime, é quando o agente entra em uma loja e escolhe um produto de valor X, porém, antes de passar no caixa, este troca o valor do produto por um de menor valor. Nesse caso, se realizado o pagamento do valor menor, há o que se falar no crime de furto qualificado pela fraude.

Rogério Greco diz que o furto é qualificado pela fraude quando o agente subtrai o bem ardilosamente, ou seja, o agente furta mediante a confiança da vítima. Vejamos:

*“Se o agente, ardilosamente, construir essa relação de confiança para o fim de praticar a subtração, fazendo com que a vítima incorra em erro no que diz respeito a essa fidelidade recíproca, o furto será qualificado pela fraude, e não pelo abuso de confiança”. (Greco, Rogério, 2022)*

Conforme apresentado, não se fala em furto qualificado pela fraude quando o agente engana a vítima com a intenção de subtrair o bem já observado anteriormente por ele.

## 1.2. DO ESTELIONATO

O Art. 171, caput, do Código Penal Brasileiro vai trazer o que é o crime de estelionato, conforme veremos a seguir:

*Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.*

Trata-se de um crime patrimonial, na qual a conduta do agente é realizada a fim de obter vantagem ilícita, em prejuízo alheio. É importante salientar que no caso o sujeito ativo induz a vítima em erro para que em momento oportuno consiga a entrega do bem.

Se caracteriza o crime de estelionato a partir do momento em que o agente consegue obter as vantagens indevidas em relação à vítima. Rogério Greco expõe em seu livro:

*“Tem-se por consumado o estelionato, em sua modalidade básica, quando o agente consegue obter vantagem ilícita, em prejuízo da vítima. Há necessidade, para efeitos de reconhecimento de consumação do estelionato, da afirmação do binômio vantagem ilícita/prejuízo alheio. Assim, quando o agente consegue auferir a vantagem ilícita em prejuízo da vítima, o delito chega à sua consumação”.*  
(Greco, Rogério, 2022)

Conforme Rogério Greco diz, para que haja a consumação tem que haver a vantagem ilícita mais o prejuízo alheio, sem esses dois elementos não é possível caracterizar o estelionato consumado. Agora, se falamos em um caso onde os estelionatários começam os atos de execução, porém estes não se consumam por por circunstâncias alheias à vontade do agente, estamos diante do estelionato tentado. Observemos:

*“Se, no entanto, depois de iniciados os atos de execução configurados na fraude empregada na prática do delito, o agente não conseguir obter a vantagem ilícita em virtude de circunstâncias alheias à sua vontade, o crime restará tentado”.*  
(Greco, Rogério, 2022)

Portanto, é um crime perfeitamente possível na modalidade tentada.

### **1.2.1. O que é o meio artifício e ardil previsto no caput do Art. 171, do Código Penal?**

O artigo 171, CP, especifica quais os meios de obter a vantagem alheia, como sendo: mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. Sendo assim, vejamos a seguir o que cada um desses meios se referem:

O meio artifício é a cilada realizada através da encenação, conforme Damásio de Jesus e André Estefam. Vejamos:

*“Artifício é o emprego por intermédio de aparato material. Ex.: conto do bilhete premiado.” (de Jesus, Damásio).*

Nesse sentido, o agente que engana a vítima, para obter vantagem ilícita, como é o caso do bilhete premiado, onde o estelionatário se passa por pessoa humilde e diz ter um bilhete premiado. Neste momento, a vítima acredita e se sente atraída pelo bilhete, momento em que o estelionatário, percebendo que a vítima se interessou, oferece o bilhete pedindo em troca relógios, dinheiro, ou qualquer outro bem de valor. A vítima enganada começa a entregar seus bens para o estelionatário, que some após o ocorrido.

O meio ardil é quando o agente utiliza a mentira para conseguir obter vantagens. Vejamos o que Damásio de Jesus e André Estefam falam sobre o assunto em seu livro: “Ardil é o engano praticado por intermédio de insídia, como a mentirosa qualificação profissional.” (de Jesus, Damásio).

Sendo assim, o meio ardil utiliza a mentira para obter a vantagem ilícita desejada, como, por exemplo, o agente mal-intencionado que, sabendo que uma pessoa está esperando um cobrador de uma loja em sua casa, se aproveita da situação e dirige-se até o local momentos antes se passando pelo cobrador. Nesse caso temos a mentirosa qualificação profissional.

### **1.2.2. Formas para aplicação do golpe**

Conforme citado anteriormente, há diversos exemplos para a prática do crime de estelionato, porém em todos a própria vítima entrega o bem ao estelionatário. Vejamos alguns exemplos comuns:

A vítima recebe uma ligação do seu suposto banco, a qual solicita os dados completos do cartão pois, supostamente, estão tentando realizar compras indevidas, suspeitando-se de uma clonagem. A vítima, acreditando no suposto funcionário do banco, passa os dados, bem como a senha do cartão, momento em que o suposto agente do banco informa que uma pessoa irá passar em sua residência para pegar o cartão e



promete que dentro de alguns dias irá receber um novo cartão. Ao chegar no endereço da vítima, o cartão é recolhido pelo motoboy do banco e, logo após, o cartão é entregue ao estelionatário, que se dirige a um caixa eletrônico próximo e realiza diversos saques indevidos.

A vítima vai ao shopping e um manobrista vem em sua direção pedindo para que ele estacione o carro. Sendo assim, a vítima por estar com pressa decide deixar a chave de seu carro com o suposto manobrista. Ao retornar, percebe que o carro não se encontra mais no local. Nesse caso não existe o furto, pois a vítima, acreditando no manobrista, entregou a chave de seu carro por livre e espontânea vontade.

A vítima compra um terreno em nome de uma pessoa X, transfere o dinheiro do imóvel, porém, quando dirige-se ao cartório de registro de imóveis verifica que o referido imóvel pertence a outra pessoa e nunca esteve a venda. Ao conversar com o legítimo proprietário é constatado que a pessoa X é o estelionatário.

Existem diversos outros tipos de golpe, mas é importante frisar que para ocorrer o estelionato, previsto no Art. 171 do Código Penal é necessário que haja a obtenção de vantagem ilícita em prejuízo alheio para si ou para outrem utilizando meios para induzir a vítima em erro.

## **2. SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO MEDIANTE FRAUDE E ESTELIONATO.**

### **2.1. DAS SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS**

Segundo doutrinas, o crime de furto qualificado mediante fraude e o de estelionato se distinguem, mesmo havendo uma semelhança entre eles: a fraude.

Há diversas diferenças entre esses crimes, sendo o modo em que o crime é cometido e, por um lado, o sujeito ativo retira a vigilância da vítima em relação ao bem a ser subtraído, por outro lado a própria vítima, induzida ou mantida em erro entrega a coisa ao sujeito ativo.

Dessa forma, é possível distinguir o delito um do outro fazendo uso da seguinte pergunta: foi retirada a vigilância da vítima sob a coisa? Se sim, estamos diante do crime de furto qualificado mediante fraude, porém, para que este seja considerado furto qualificado pela fraude é necessário que seja utilizado o elemento fraude. Outra pergunta que se deve fazer é: a vítima entregou o bem confiando de alguma forma no sujeito ativo? Se a resposta for sim, estamos diante do crime de estelionato.

### 2.1.1. À luz das doutrinas

Diversos doutrinadores renomados explicam as diferenças entre os delitos praticados, as quais explicam, inclusive, alguns métodos de execução. Vejamos a seguir:

Para Rogério Greco:

*No furto com fraude o comportamento artiloso, insidioso, como regra, é utilizado para que seja facilitada a subtração pelo próprio agente dos bens pertencentes à vítima. Ao contrário, no crime de estelionato, o artifício, o artil, o engodo são utilizados pelo agente para que, induzindo ou mantendo a vítima em erro, ela própria possa entregar-lhe a vantagem ilícita. (Greco, Rogério, 2022)*

Cezar Roberto Bitencourt entende que:

*Embora a fraude seja característica inerente ao crime de este-lio-na-to, aquela que qualifica o furto não se confunde com a deste. No furto, a fraude burla a vigilância da vítima, que, assim, não percebe que a res lhe está sendo subtraída; no estelionato, ao contrário, a fraude induz a vítima a erro. Esta, voluntariamente, entrega seu patrimônio ao agente. No furto, a fraude visa desviar a oposição atenta do dono da coisa, ao passo que no estelionato o objetivo é obter seu consentimento, viciado pelo erro, logicamente.*

Nas palavras de Damásio de Jesus:

*Qual a diferença entre a fraude que qualifica o furto e a fraude que constitui elemento do estelionato (CP, art. 171, caput)? No furto, a fraude ilude a vigilância do ofendido, que, por isso, não tem conhecimento de que o objeto material está saindo da esfera de seu patrimônio e ingressando na disponibilidade do sujeito ativo. No estelionato, ao contrário, a fraude visa a permitir que a vítima incida em erro. Por isso, voluntariamente, despoja-se de seus bens, tendo consciência de que eles estão saindo da esfera de seu patrimônio e ingressando na esfera de disponibilidade do autor.*

Victor Eduardo Rios Gonçalves leciona o seguinte:

*Estes crimes não se confundem. No furto, o bem é subtraído (não se podendo esquecer de que o conceito de furto abrange os casos de posse vigiada), enquanto, no estelionato, a vítima entrega a posse desvigiada do bem por ter sido enganada pelo golpista.*

*Quando é o próprio agente quem, após empregar a fraude, se apodera do objeto e o leva embora, a questão não gera dificuldade, sendo evidente a configuração do furto mediante fraude. O tema torna-se um pouco mais complexo quando a própria vítima entrega o bem em decorrência de uma fraude empregada pelo agente. Se ela entrega apenas uma posse vigiada e ele, sorrateiramente ou mediante fuga, o leva embora, comete furto mediante fraude. Ex.: agente fica sabendo que certo comerciante recebeu grande carga de notebooks de marca famosa. Coloca os emblemas da Polícia Civil em um veículo e se dirige ao estabelecimento, mentindo para o comerciante que recebeu informação de que os computadores são falsificados e que necessita levá-los ao Distrito Policial para perícia. A vítima entrega os aparelhos ao agente e o acompanha dentro da viatura, onde também são colocados os computadores. No trajeto, o falso policial simula um problema na bateria da viatura e faz com que a vítima desça do automóvel para ajudar a empurrá-lo. O agente, então, dá a partida e foge com os computadores, deixando a vítima na rua. Trata-se de furto mediante fraude. Ao contrário, quando o agente vai até a loja e compra um computador com cheque falsificado de terceiro e recebe o aparelho com autorização para com ele deixar o recinto, o crime é o de estelionato, porque o agente recebeu posse desvigiada (com autorização para deixar o local com o bem) após ter empregado fraude.*

Com base nas doutrinas apresentadas, é evidente a identificação de conceitos semelhantes entre os autores. Conforme os doutrinadores, o furto qualificado pela fraude é configurado quando o agente ativo reduz a vigilância por parte da vítima do objeto/coisa a ser subtraído. É fundamental ressaltar que o agente, nesse contexto, precisa se utilizar da artimanha fraudulenta para que se configure o furto qualificado mediante fraude. Caso a fraude não seja empregada, mas ainda assim a coisa é subtraída, estamos diante do crime de furto comum, previsto no Art. 155, caput, do Código Penal.

Por outro lado, a fraude no contexto do estelionato está ligada ao próprio dispositivo legal, ou seja, no Art. 171, caput, do Código Penal. Vejamos:

*Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:  
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis. (Código Penal)*

De acordo com os doutrinadores, no delito de estelionato, é a própria vítima que cede o bem ao autor do crime, ora sujeito ativo. Entretanto, o foco não está na ação de entrega em si, mas sim na situação em que a vítima é levada ao equívoco ou mantida enganosamente e, como resultado desse engano, acaba por entregar o objeto ao autor do delito.

### **2.1.2. À luz das jurisprudências**

Conforme mencionado neste trabalho, os crimes são bastante similares, visto que ambos para ser caracterizados necessitam do emprego do meio ardiloso, ou seja, a fraude.

Diante da insatisfação das sentenças prolatadas pelo juízo *a quo*, as pessoas recorrem à 1ª instância e 2ª instância, procurando nesses âmbitos a satisfação da sentença.

Sendo assim, segue abaixo algumas jurisprudências que tratam dos crimes abordados neste trabalho:

*PROCESSO PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CONHECIDO PARA CONHECER DO ESPECIAL E NEGAR-LHE PROVIMENTO. FURTO QUALIFICADO MEDIANTE FRAUDE. ABSOLVIÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA ESTELIONATO. SÚMULA 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - STJ. REVISÃO DE MATÉRIA FÁTICA E PROBATÓRIA. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO DESPROVIDO. 1. O furto mediante fraude não se confunde com o estelionato. A distinção se faz primordialmente com a análise do*

*elemento comum da fraude que, no furto, é utilizada pelo agente com o fim de burlar a vigilância da vítima que, desatenta, tem seu bem subtraído, sem que se aperceba; no estelionato, a fraude é usada como meio de obter o consentimento da vítima que, iludida, entrega voluntariamente o bem ao agente. ( REsp n. 1.412.971/PE, relatora Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 7/11/2013, DJe de 25/11/2013). 1.1. O acolhimento da argumentação da defesa, que, em outros termos, sustenta, ao fim e ao cabo, a absolvição por fragilidade probatória, ou a desclassificação da conduta do crime de furto qualificado tentado para o delito estelionato tentado, implica no reexame aprofundado de todo o acervo fático-probatório, providência que implica o necessário o revolvimento fático-probatório, vedado conforme Súmula n. 7 do STJ. 2. Agravo regimental desprovido. (STJ - AgRg no AgRg no AREsp: XXXXX SP XXXXX/XXXXX-0, Data de Julgamento: 09/08/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 15/08/2022)*

*APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO PELA FRAUDE E PELO ABUSO DE CONFIANÇA. DESCLASSIFICAÇÃO PARA ESTELIONATO. CABIMENTO. VÍTIMA QUE ENTREGA VOLUNTARIAMENTE OS BENS AO AGENTE. 1. Apelação na qual a Defesa pretende a desclassificação do crime de furto qualificado pela fraude e pelo abuso de confiança para o crime de estelionato. 2. No delito de furto, a fraude visa diminuir a vigilância da vítima para que ela não perceba que está sendo lesada, ou seja, o bem é subtraído sorrateiramente sem que a vítima perceba a lesão. No estelionato, a fraude visa fazer com que a vítima incida em erro e entregue o bem voluntariamente. 2.1 No caso dos autos, a fraude não ocorreu para reduzir a vigilância da vítima sobre o material e permitir o furto, mas para efetivamente induzir a vítima a erro e fazê-la entregar voluntariamente os bens, tratando-se, portanto, do crime de estelionato, e não do delito de furto qualificado pela fraude ou abuso de confiança. 3. Recurso conhecido e provido. (TJ-DF XXXXX20218070001 1427550, Relator: CESAR LOYOLA, Data de Julgamento: 02/06/2022, 1ª Turma Criminal, Data de Publicação: 17/06/2022)*

Conforme as decisões apresentadas, é importante destacar que por ambos serem crimes contra o patrimônio e envolverem a fraude, eles se tornam complexos. Nos dois casos apresentados o advogado do réu pede a desclassificação do furto qualificado mediante fraude para o crime de estelionato.

Nesses casos, os advogados pedem a absolvição ou a desclassificação do crime de furto qualificado mediante fraude para o crime de estelionato, pois, torna-se importante, visto que as penas dos crimes diferem um do outro. Sendo assim, os advogados e seus clientes recorrem ao Tribunal Superior para resolução dos conflitos.

### **3. DIFICULDADES DA INVESTIGAÇÃO POLICIAL NOS CRIMES DE FURTO QUALIFICADO MEDIANTE FRAUDE E ESTELIONATO.**

#### **3.1. POR QUE HÁ TANTA DIFICULDADE?**

A investigação policial começa a partir do momento em que o fato é apresentado na Delegacia de Polícia registrando o Boletim de Ocorrência. Após deliberação da autoridade policial, o Boletim de Ocorrência é destinado ao Setor de Investigações Gerais.

O problema maior está na ignorância das vítimas que ainda caem em golpes como esses, mesmo tendo diversos casos semelhantes. As vítimas fornecem diversos dados por telefone, inclusive suas senhas bancárias e, ainda, entregam os cartões para os estelionatários.

O crime de estelionato acontece a maior parte das vezes virtualmente, onde a vítima recebe mensagens através de redes sociais, bem como recebe ligações. Nesse momento, a vítima se sente atraída pelo bem que está sendo ofertado a ela e acaba caindo no golpe. Sendo assim, a vítima demora perceber que de fato caiu em um golpe de estelionato e, somente após perceber, se dirige a Delegacia de Polícia para registrar o Boletim de Ocorrência.

Desse modo, pela demora, os fatos apresentados por ela, ora vítima, acabam sendo difíceis de serem esclarecidos, pois quanto mais o tempo passa para comunicar a Polícia, mais difícil se torna para esclarecer o caso.

Por se tratar de um crime complexo, onde envolve diversas Instituições, estes demoram tempo para se tornarem esclarecidos, sendo assim, os estelionatários se aproveitam cada vez mais criando novas vítimas.

Por mais que a investigação do crime de estelionato seja difícil, os sujeitos envolvidos deixam diversos vestígios, tornando-se possível a investigação através dessas falhas.

Durante a investigação alguns documentos são expedidos, como ordens de serviço ao setor de investigação para localizar e intimar a pessoa citada no relatório de investigação preliminar, ofícios para diversas instituições bancárias e cartas precatórias para outras regiões. Importante relatar que tudo isso demanda um certo tempo, pois além do crime de estelionato e furto mediante fraude há outros crimes que também precisam de um suporte grande, como por exemplo o homicídio, roubo, extorsão, entre outros.

Dessa forma, é realizada a oitiva de cada um desses indivíduos, porém nem todos são da região, o que demanda a expedição de cartas precatórias para diversos endereços do Brasil com o objetivo de localizá-los. É importante salientar que nem sempre o envolvido é encontrado na cidade pela qual foi expedida a carta precatória, o que dificulta ainda mais o trabalho da Polícia.

Em relação às instituições bancárias, estas demoram significativamente para responder um ofício, o que acaba interrompendo o andamento das investigações. Essas instituições são conhecidas por sua burocracia no fornecimento de dados, levando em algumas situações meses para responderem ao ofício. E mesmo quando respondem, exigem uma ordem judicial para poder compartilhar os dados contidos em seus bancos de dados.

No que diz respeito à ordem judicial, o Delegado de Polícia tem que fazer uma representação requerendo ao Juiz a quebra do sigilo bancário, sendo necessário um relatório de investigação preliminar indicando quem são os envolvidos e quais as participações, para que então seja analisada a possibilidade de conceder a referida ordem. Após concedida a quebra de sigilo bancário, o ofício e a decisão judicial é encaminhada ao Banco e, após alguns dias os dados são fornecidos à Delegacia de Polícia.

Sendo assim, demanda tempo até que a resposta do ofício chegue à Delegacia de Polícia, causando, portanto, um retardo na investigação policial.

Outra dificuldade enfrentada é a falta de acesso ao sistema de outros Estados, uma vez que, como dito anteriormente, os estelionatários operam em outros Estados. Durante a investigação, essa situação se torna mais complicada, pois a Polícia precisa consultar possíveis crimes praticados pelo investigado em outros Estados, assim como precisa de mais informações referentes a sua qualificação e não consegue obter devido a falta de um sistema integrado entre os Estados.

Devido a falta de um sistema integrado, algumas pessoas se utilizam da má fé e criam diversos Registros Gerais (R.G.), tendo um número diferente em cada um dos 26 Estados do Brasil, prática que facilita a ação criminosa, pois ao cometer um crime em um determinado Estado, por exemplo, São Paulo, a Polícia consegue identificar a autoria e materialidade do delito e solicita ao Juiz a prisão preventiva ou temporária do indivíduo, porém, o acusado tem diversos registros gerais em outros Estados.

Quando abordado em outro Estado, o acusado apresenta o seu documento de identidade do local onde se encontra e, após análise do policial, o indivíduo é liberado por não constar nada no sistema local.

Diante dos fatos apresentados, é importante salientar que existem Delegacias Especializadas em Crimes Cibernéticos em algumas localidades do Brasil, por exemplo a cidade de Assis/SP, a qual a Polícia Civil do município, em conjunto com a Central de Polícia Judiciária criaram uma equipe para combater o furto e o crime de estelionato cometidos por meios eletrônicos. Vejamos a reportagem:

*“A Polícia Civil de Assis, por intermédio da Central de Polícia Judiciária - CPJ, cria equipe que visa combater os crimes de furtos e estelionatos cometidos por meio eletrônico e pela internet. A criação tornou-se necessária após um aumento expressivo de registros de crimes de estelionato praticados em meio eletrônico e pela internet, bem como a necessidade de concentração e atualização das técnicas de investigações a fim de acompanhar as modalidades de golpes, ou*



*seja, por meio de redes sociais, PIX, boletos fraudados, entre outros.” (2022, Assiscity)*

No entanto, apesar de algumas regiões contarem com Delegacias Especializadas em crimes cibernéticos, como no caso citado anteriormente, essa não é a realidade em algumas cidades. Enquanto há Delegacias Especializadas em combater crimes como esses em algumas localidades do Brasil, há também outras regiões que não possuem, tampouco policiais civis com formação na área e, por isso, são prejudicadas, visto que as investigações demandam tempo e, além disso, muito empenho dos policiais civis.

### 3.2. POR QUE HÁ TANTA DEMORA PARA CHEGAR À AUTORIA DELITIVA?

Além dos casos acima apresentados, existem outras dificuldades durante a investigação que prejudicam a celeridade do caso. Durante a apuração, diversos nomes vão surgindo, alguns relacionados ao crime e outros não. Os estelionatários estão cada vez mais habilidosos em explorar informações contidas em sistemas, bem como aproveitam-se da facilidade em criar contas virtuais em nome de terceiros. Como resultado, surgem pessoas que não possuem vínculo com o crime e desconheciam a existência das contas abertas em seus nomes.

Esse problema também ocorre com os SIM Card's cadastrados em nome de terceiros. Conseqüentemente, os crimes cibernéticos tornam-se cada vez mais complexos de serem esclarecidos, pois os envolvidos utilizam essas táticas para ocultar a autoria delitiva e retardar o andamento da investigação policial.

Sendo assim, devido ao grande número de envolvidos no caso, o processo de qualificação de todos, bem como a realização das oitivas relacionadas ao caso, demandam tempo, o que acaba resultando em demora para se chegar à autoria delitiva.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo geral desse trabalho foi realizar um estudo aprofundado acerca das dificuldades que a Polícia Civil tem em esclarecer os casos de furto qualificado mediante fraude e o de estelionato, respectivamente previstos no Art. 155, § 4º, II e Art. 171, ambos do Código Penal.

No capítulo 1 foi apresentado o crime de furto, bem como o método de caracterização do crime. Posteriormente, foi apresentado o crime que foi objeto de estudo, o Art. 155, §4º, II, a qual dispõe sobre o crime de furto qualificado pela fraude. Dessa forma, foi destacado as principais características desse crime, bem como o momento de sua consumação. Por conseguinte, o crime de estelionato, previsto no Art. 171, caput do Código Penal foi exposto e estudado, tendo como resultado os métodos mais comuns de sua aplicação.

O capítulo 2, em primeiro momento expôs as diferenças e semelhanças dos crimes a luz das doutrinas. E, em segundo momento, expressa as semelhanças e diferenças a luz das jurisprudências.

Para encerrar o trabalho, no capítulo 3, é apresentado as maiores dificuldades que a Polícia Civil tem em esclarecer esses casos. Durante a pesquisa, foi demonstrado as dificuldades encontradas dentro e fora de uma Delegacia de Polícia, tanto em relação as vítimas que caem nesses golpes, como na investigação policial propriamente dita.

Durante o trabalho é apontado as principais dificuldades da investigação policial, como sendo: falta de informação das vítimas que ainda caem em golpes que já foram comentados em diversos meios de comunicações; oitiva de todos os envolvidos, tais como aqueles que inocentemente teve seus dados pessoais utilizados indevidamente para a prática do delito; cartas precatórias e ofícios bancários que demoram a serem

respondidos; falta de delegacias especializadas em algumas localidades do Brasil, entre outros.

Diante de todo exposto, entende-se que as maiores dificuldades estão na facilidade de acesso que as pessoas tem em obter dados pessoais de terceiros, as quais facilitam para realização das práticas dos delitos.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITENCOURT, Cezar R. Tratado de direito penal: parte especial: crimes contra o patrimônio até crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos - arts. 155 a 212. v.3. [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2022. E-book. ISBN 9786553622074. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553622074/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

GONCALVES, Victor Eduardo R. Direito Penal: Parte Especial. (Coleção Esquemático®). [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627345. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786553627345/>. Acesso em: 06 ago. 2023.

GRECO, Rogério. Código Penal Comentado. [Digite o Local da Editora]: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9786559770700. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786559770700/>. Acesso em: 15 ago. 2023.

<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/entenda-a-diferenca-entre-estelionato-e-furto-mediante-fraude/297803534>

JESUS, Damásio Evangelista de; ESTEFAM, André Araújo L. Direito Penal 2 - parte especial - crimes contra a pessoa a crimes contra o patrimônio (arts. 121 a 183 ). [Digite o Local da Editora]: Editora Saraiva, 2020. E-book. ISBN 9788553619863. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553619863/>. Acesso em: 06 ago. 2023.

Polícia Civil de Assis cria equipe de combate a crimes cibernéticos. Assiscity, Assis/SP, 05 de abril de 2022. Disponível em: <https://www.assiscity.com/local/policia-civil-de-assis-cria-equipe-de-combate-a-crimes-ciberneticos-117720.html>. Acesso em: 28 de julho de 2023.

[Superior Tribunal de Justiça STJ - Recurso Especial: Resp Xxxxx PE Xxx/xxxxx-6 | Jurisprudência \(jusbrasil.com.br\)](#)

[Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios Tj-df: Xxxx-94.2021.8.07.0001 1427550 | Jurisprudência \(jusbrasil.com.br\)](#)